



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2832

DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"Institui a "Semana Municipal de Transparência e Combate à Corrupção", e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída, passando a integrar o calendário anual oficial de eventos do Município de Ibiúna, a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", a ser comemorada na semana que inclui o dia 09 (nove) de dezembro de cada ano, data internacional que marca o "Dia Internacional Contra a Corrupção".

Parágrafo Único- A "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção" poderá ser comemorada através de eventos realizados em quaisquer bairros ou distrito da cidade – a ser definido previamente pelo Poder Executivo Municipal – desde que estes locais estejam habilitados à concentração de grande número de pessoas.

Art.2º- Na "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção" serão desenvolvidas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura de combate à corrupção no Município.

§1º- A Administração Pública Municipal procurará parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e instituições religiosas, bem como, empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer a participação social e as atividades relacionadas à "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção".

§2º- Na "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", o Poder Executivo poderá apresentar à sociedade, à imprensa e às entidades de controle social, por intermédio de relatório, balanço atualizado das ações realizadas em fomento à transparência pública, aos controles interno e social e à responsabilidade do Município.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

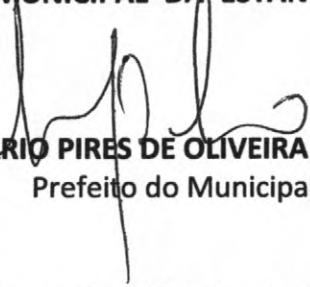
al



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de
costume em 22 de abril de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração